

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.580, DE 2001

(Do Sr. Djalma Paes)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado **Djalma Paes**, propondo a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino.

O objetivo do PL é instituir o programa, que deverá oferecer assistência preventiva e de conservação vocal na rede pública de saúde, *“com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual objetivando orientar os professores sobre o uso, profissionalmente adequado, da voz bem como garantir a este profissional pleno acesso a tratamento quando alguma detectada alguma alteração vocal com o intuito da reabilitação da função fonatória.”*

Na justificativa, o ilustre Dep. Djalma Paes pontifica: *“a intervenção, por meio da criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino, visa dois grandes aspectos: a prevenção, fornecendo subsídios que minimizam a incidência de alteração vocal e a reabilitação vocal, quando no pronto acometimento da função fonatória”*.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete-nos, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das propostas.

Passando ao exame da constitucionalidade, inegável que o projeto atende aos requisitos constitucionais da iniciativa e da competência legislativa da União, a quem compete, concorrentemente, legislar sobre defesa da saúde (segunda parte do art. 24, item XII, art. 61 CF).

Não há reparos a formular também no tocante à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, entendemos ser oportuna a proposta do ilustre Dep. Djalma Paes, haja vista a importância de se garantir que os professores da rede pública de ensino tenham acesso aos meios que a fonoaudiologia dispõe para preservar o mecanismo fonatório, através de um tratamento preventivo da saúde vocal, bem como possibilitar a reabilitação daqueles profissionais que já tenham sofrido alterações vocais de origem funcional.

Por tais razões, o meu voto é pela aprovação do PL nº 4.580, de 2001, em face das razões já expendidas.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
RELATOR

